



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional de Registo e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Paulo da Silva David, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Sousa de Jesus Paulo da Silva para passar a usar o nome completo de Sousa da Silva David.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 9 de Outubro de 2013. — A Directora Nacional, *Carla R.B. Guilaze*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Eduardo António Vidro, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Nilza Eduardo para passar a usar o nome completo de Anilza Eduardo Vidro.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 18 de Novembro de 2013. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Pottal Fi Diina – PFD como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Pottal Fi Diina – PFD.

Maputo, 26 de Junho de 2013. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

3ANL – Arquitectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Novembro de dois mil e treze, exarada de folhas trinta e nove a folhas quarenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número trinta e cinco traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Aderson Brígida Chauque, Edson da Piedade Pereira, Gércio Bernardo Chaibande, Noé Nhico António Tsambe, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade que

adopta a denominação de 3ANL – Arquitectos, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade rege-se pelos, presentes, estatutos e legislação aplicável.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se com o seu início das actividades a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Município da cidade de Maputo, Avenida Ahmed SekouTouré número mil setecentos e quarenta, primeiro andar, flat dois, Bairro

Central, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Representações)

A sociedade exercerá a sua actividade no território da República de Moçambique podendo abrir delegações ou sucursal.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade terá por objecto social:

a) Estudos e elaboração de projectos de arquitectura na área de construção

civil;

- b) Estudos e elaboração de projectos de engenharia civil e hidráulica;
- c) Estudos e elaboração de projectos de planeamento urbano e territorial;
- d) Estudos de viabilidade sócio económica e ambiental de projectos;
- e) Execução de obras de construção civil;
- f) Assistência, coordenação e fiscalização de obras de construção civil;
- g) Importação, exportação, fornecimento e comercialização de materiais de construção.

A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e noventa mil meticais, dividido por quatro quotas sendo:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e oito mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Aderson Brígida Chauúque;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e oito mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Edson da Piedade Pereira;
- c) Uma quota no valor nominal de trinta e oito mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Gércio Bernardo Chaibande;
- d) Uma quota no valor nominal de setenta e seis mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Noé Nhico António Tsambe.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez a cada três meses para apreciação e aprovação ou modificações do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse a sociedade.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente, por iniciativa do sócio gerente ou qualquer dos sócios.

Três) A convocação é feita por escrito, pela forma julgada conveniente e desde que resulte objectivamente a possibilidade de conhecimento dos seus termos pelos sócios em tempo útil.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da

sociedade são exercidas pelo sócio gerente Noé Nhico António Tsambe, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o administrador que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura do sócio Noé Nhico António Tsambe, ou ainda de um procurador nos termos e limites específicos do respectivo mandato, sendo vedada ao administrador, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição dos resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O lucro anual que o balanço regista terá as seguintes aplicações:

- a) Constituição do fundo de reserva legais;
- b) Para outras reservas de acordo com a deliberação das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas, total ou parcial é livre aos sócios e em qualquer cessão será dado preferência aos sócios.

Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas á sociedade depende do consentimento unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Um) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente

Dois) E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das testemunhas e assinantes abaixo, em cinco exemplares de igual teor.

Está conforme.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Decordesing Prata da Casa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Agosto de dois mil e treze, da sociedade Decordesing Prata da Casa, Limitada., matriculada sob NUEL 100371081, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cessão de quota e alteração parcial do pacto social, em que o sócio António Gregório Carrasco, cede a sua quota no valor nominal de sessenta e oito mil meticais em duas partes, a favor do sócio Pedro Miguel Castanheira Pais e Vitor Manuel Gomes Correia, que unifica a quota recebida

à sua quota passando a deter de uma quota no valor nominal de um milhão setecentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social respectivamente.

Em consequência da cedência de quotas ora operada é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito em dinheiro, é de um milhão e setecentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Miguel Castanheira Pais;
- b) Uma quota no valor nominal de oitocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Vitor Manuel Gomes Correia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante concordância de todos os sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito e preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital.

Como não houve mais nada a referir, foi encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente acta, que depois de lida em voz alta, vai ser assinada pelos presentes em sinal de aprovação.

Está conforme.

Matola, dois de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Distrirede Mz, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Outubro de dois mil e treze, pelas 10:30 horas na sede da sociedade Distrirede Mz, Limitada, com o seguinte número da certidão 100443031, localizada em Maputo, reuniu-se a Assembleia Geral extraordinária da referida sociedade, para deliberar sobre o seguinte:

Ponto um) Cessão e cedência totalidade das quotas detida pela sócia Distrirede-Distribuição de Produtos de Rede, Limitada.

A reunião inicia com a verificação do quórum, tendo-se constatado estar apresentado cem por cento do capital da sociedade. Com efeito, estiveram presentes os sócios Anibal dos

Santos Querido, e Distrede-Distribuição de Produtos de Rede, Limitada, representado por senhor Carlos José Sousa Monteiro.

Aberta formalmente a sessão, passou-se de imediato a deliberação do ponto um da agenda, tendo os sócios deliberado por unanimidade aprovar a cessão da totalidade das quotas detidas pelo sócio Distrede-Distribuição de Produtos de Rede Limitada à favor do senhor Carlos José Sousa Monteiro, pelos seus valores nominais.

Em consequência da cessão e da cedência de quotas, passa o artigo quinto do contrato social da sociedade a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil metcais, conforme ao cambio de dia, e correspondente a duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil metcais, pertencente a Carlos José Sousa Monteiro, correspondente a noventa e cinco por cento;
- b) Uma quota no valor de mil metcais, pertencente a Anibal dos Santos Querido, correspondente a cinco por cento;

(Administração)

- c) Um) A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou for do activo e passivamente, fica a cargo do sócio Carlos José Sousa Monteiro.

Nada mais havendo a deliberar, foi a sessão encerrada, dela se lavrando a presente acta, que depois de lida e conforme vai ser assinada por todos os sócios presentes.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Globe Pappel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de um de Setembro de dois mil e treze, da sociedade Globe Pappel, Limitada, deliberou a seguinte sessão de quotas no valor de seis mil metcais que o sócio possuía e que cedeu a Maria Rosa de Oliveira Marques Ferreira Paiva, alterando assim o artigo quarto que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil

metcais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze mil metcais, pertencente ao sócio Domingos José dos Santos Paiva;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil metcais, pertencente a sócia Maria Rosa de Oliveira Marques Ferreira Paiva.

Está conforme.

Maputo, um de Setembro de dois mil e treze.

Gerikampala — Consultoria e Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de oito dias de Outubro de dois mil e treze, na sociedade Gerikampala – Consultoria e Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100394731, com o capital social de vinte mil metcais, o administrador único, José Manuel Pinto Maia, deliberou alterar a sede social para a Avenida das Indústrias, número mil quatrocentos e trinta e três, Machava, cidade da Matola, e consequente alteração do número um do artigo segundo dos estatutos da sociedade.

Em consequência da alteração da sede social, fica alterado o número um do artigo segundo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida das Indústrias, número mil quatrocentos e trinta e três, Machava, cidade da Matola.

Dois (...)

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação para o Desenvolvimento de Jurisprudência, Parecer e Orientação Islâmica – Darul Ifta Wal Irchad

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Outubro de dois mil e treze, da Associação para O Desenvolvimento de Jurisprudência, Parecer e Orientação Islâmica – Darul Ifta Wal Irchad, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, na sua sede social em Maputo, procedeu-se na associação em epígrafe o aditamento ao artigo

terceiro do seu contrato de sociedade atinente ao seu objecto social, alterando por conseguinte os estatutos passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A associação foi especificamente convocada com a finalidade de deliberar sobre o seu objecto social para acrescer a actividade de Centro Infantil.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e treze.

Comércio Azul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e treze, foi matriculado na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL a entidade legal supra constituída entre:

Primeiro. Lentus Asset Management (PTY) Ltd, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada sob n.º 2003/026922807 pelas autoridades Sul-Africanas, representado pelo senhor Shaun Carl Katz, de nacionalidade sul-africana portador de Passaporte n.º 449525209, emitido pelas autoridades Sul-Africanas aos dois de Dezembro de dois mil e quatro.

Segundo. Christopher John Atkinson, de nacionalidade Sul-Africana, portador do Passaporte n.º 462683379, emitido pelas autoridades Sul-Africanas aos vinte e seis de Setembro de dois mil e seis.

Terceiro. Michael John Geekie Yeats de nacionalidade Sul-Africana portador de Passaporte n.º 466460383, emitido pelas autoridades Sul-Africanas aos vinte sete de Fevereiro de dois mil e sete, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Comércio Azul, Limitada e que consiste numa sociedade de quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Balane 1, Município de Inhambane, província de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Exploração de supermercados;
- b) Venda a grosso e a retalho de diversos productos;
- c) Comercialização de productos alimentares;
- d) Venda de productos agrícolas;
- e) Venda de carnes;
- f) Venda de frangos vivos e congelados;
- g) Venda de derivados de frango;
- h) Venda de mariscos congelados e frescos;
- i) Venda de diversos produtos alimentares congelados e frescos;
- j) Venda de cosméticos;
- k) Venda de diversos produtos de limpeza;
- l) Venda de refrigerantes e bebidas alcoólicas;
- m) Venda de electrodomésticos;
- n) Importação e a exportação de diversos artigos comercializados em supermercados.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUINTO

(Aquisições e participações)

A sociedade pode adquirir participações com outras sociedades do mesmo objecto social ou diferente e da mesma maneira pode livremente alienar as participações da sua pertença.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondentes a noventa por cento do capital social pertencente a sociedade Lentus Asset Management(PTY) Lda;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondentes a cinco por cento do capital social pertencente ao senhor Christopher John Atkinson;

c) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondentes a cinco por cento do capital social pertencente ao senhor Michael John Geekie Yeats.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) os sócios e a sociedade lhe reserva o direito de preferência em caso de sessão de quotas a terceiros.

Três) o sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade assim como a identidade do potencial adquirente assim como as condições da cessão.

Quatro) caso os sócios não perfiram fazer uso do direito de preferência que lhes reserva nos termos do presente artigo as quotas podem ser cedidas a terceiros.

Cinco) a cessão de quotas efectuada sem observar o estipulado nestes estatutos é nulo e sem nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Christopher John Atkinson ou senhor Michael John Geekie Yeats, que seram imediatamente nomeados com dispensa de caução. Em caso de sua ausência podem delegar poderes à outra pessoa através de uma acta ou procuração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos, para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostre necessário e será convocada por qualquer um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Três) O sócio podera fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos socios mediante delegação de poderes para o efeito através de procuração, carta, fax ou mensagem enviada por correio electrónico.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos

à aprovação da assembleia geral. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e sete de Novembro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Associação Pottal Fi Diina

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação adopta a denominação de Associação Pottal Fi Diina PFD e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A PFD é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A PFD tem a sua sede no Bairro Ferroviário número duzentos e trinta e oito, quarteirão número trinta e oito, cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Subordinação)

A PFD, exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia partidária ou relesiosa.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A PFD é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEXTO

(Objectivo)

Um) A PFD tem os seguintes objectivos:

- a) Promover a construção de orfanatos e escolinhas para ajudar pessoas desfavorecidas;
- b) Promover campanhas de combate ao HIV/SIDA;
- c) Contribuir nos esforços visando a construção de uma sociedade de ética e moralmente sã no nosso país;
- d) Contribuir materialmente para aliviar o sofrimento das pessoas pobres e carenciadas e em particular as crianças órfãs abandonadas e idosos desamparados;
- e) Contribuir e reforçar as práticas morais de associativismo, para a restauração da ética moral.

Dois) A associação solicitará as autoridades governamentais relevantes as autorizações necessárias para o desenvolvimento de qualquer das suas actividades.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

Podem ser membros da PFD indivíduos e pessoas colectivas.

Dois) Podem ser membros individuais todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros maiores de dezoito anos, independentemente da sua cor, raça, filiação partidária, sexo, etnia, uso e costumes, condição social ou crença religiosa.

Três) Podem ser membros pessoas colectivas nacionais ou estrangeiras legalmente reconhecidas.

Quatro) Os candidatos a membros deverão manifestar a sua vontade preenchendo a ficha respeitante.

ARTIGO OITAVO

(Categorias de membros)

Os membros da PFD agruparam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros honorários.

ARTIGO NONO

(Definição)

Um) São membros fundadores todos que subscrevem o pedido da constituição da associação.

Dois) São membros efectivos - os admitidos após a escritura pública constitutiva da associação.

Três) São membros beneméritos os que apoiarem a Associação com fundos próprios e os que produzem materiais para o funcionamento da agremiação.

Quatro) Membro honorário - será toda a pessoa singular ou colectiva, que tenha contribuído significativamente para o desenvolvimento das actividades que se enquadram no âmbito dos presentes estatutos e que tenha prestado serviços relevantes a associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais;
- b) Utilizar as instalações e o património da associação;
- c) Participar em todas actividades e programas ligadas à associação;
- d) Receber dos órgãos directivos as informações e esclarecimentos sobre as actividades da associação;
- e) Participar e votar nas sessões da assembleia geral;
- f) Fazer proposta e sugestões no que julgar conveniente para a melhor realização dos objectivos da associação;
- g) Apresentar as queixas que julgarem pertinentes contra a Direcção perante o Conselho Fiscal ou Assembleia Geral;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- i) Impugnar as deliberações dos órgãos sociais que contrariem a lei e os estatutos;
- j) Possuir cartão de identificação de membro;
- k) Beneficiar de todas as regalias que forem criadas para os membros.

Dois) Os membros honorários, beneméritos, honorários, beneficiários, simpatizantes e correspondentes, é-lhes permitida a participação nas assembleias gerais mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres)

Um) Constituem deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir as deliberações, os estatutos, o programa e regulamentos da associação;
- b) Participar activamente nas acções desenvolvidas pela associação;
- c) Contribuir para a realização dos objectivos e programa da associação;
- d) Pagar pontualmente as quotas e outros encargos associativos deliberados em assembleia geral;
- e) Exercer com zelo e dedicação todas as tarefas para que forem eleitos ou mandatados;

f) Usar e conservar o património da associação;

g) Denunciar e repudiar todos os actos que possam pôr em causa o funcionamento e o bom nome da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perdem as suas qualidades de membros os que:

- a) Renunciarem voluntariamente;
- b) Faltarem ao pagamento de quotas por período máximo de um ano;
- c) Violarem sistematicamente as disposições estatutárias e regulamentares; e
- d) Forem excluídos definitivamente por deliberação da assembleia geral devido ao comportamento negativo do membro.

CAPÍTULO III

Dos fundos e de património

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fundos)

Um) Constituem fundos da PFD:

- a) As quotas, jóias e contribuições dos seus membros;
- b) Doações e donativos de pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Receitas arrecadadas no âmbito das suas actividades, isto é, receitas resultantes de actividades de carácter permanente ou temporárias promovidas pela associação, para angariar fundos para a subsistência da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Património)

O Património da PFD é composto por bens móveis e imóveis, doados ou adquiridos para o funcionamento da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais e seu funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da PFD são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral por um mandato de três anos, renováveis até ao máximo de duas vezes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação, sendo:

- a) Constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários;
- b) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomada em conformidade com a lei e os estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os membros mesmo os que tiverem votado contra;
- c) Em caso de impedimento de qualquer ordem, o membro poderá fazer-se representar por outro membro mediante a carta endereçada ao presidente da mesa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente um vez por ano no decurso do primeiro trimestre, para apreciação de balanço de contas e aprovação de um programa de actividades apresentados pelo Conselho de Direcção e, extraordinariamente tantas vezes sempre que haja motivos que o justifique.

Dois) A convocatória para a assembleia geral ordinária é feita pelo respectivo presidente da mesa com antecedência mínima de quinze dias, devendo constar do aviso, a hora, data e local da reunião, bem como a sua ordem de trabalho.

Três) A Assembleia Geral poderá deliberar sobre outros assuntos, desde que estejam previamente inscritos na ordem de trabalho e aprovados antes do início da reunião.

Quatro) As assembleias gerais extraordinárias realizar-se-ão sempre que as circunstâncias o impuserem e serão convocadas a pedido:

- a) Do Conselho de Direcção;
- b) Do Conselho Fiscal;
- c) Pelo menos um quarto dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Cinco) A Assembleia Geral extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de oito dias.

Seis) A Assembleia Geral considera-se validamente constituída e com poderes para deliberar em primeira convocação quando se encontrarem presentes ou representados, pelo menos, mais de metade dos seus membros, e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, e um secretário.

Dois) Em caso de ausência, o presidente será substituído pelo secretário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberação e votação)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maior absoluta de votos dos membros presentes ou representados, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Cada membro poderá representar, pelo menos dois outros membros ausentes, mediante apresentação de procuração para o efeito.

Três) Em caso de empate, o presidente terá o voto de qualidade.

Quatro) Apenas os membros com as quotas em dia terão direito a voto.

Cinco) As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes.

Seis) As deliberações para a dissolução da associação exigem uma maioria qualificada de três quartos de votos de todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- c) Fixar o valor da jóia e das quotas;
- d) Apreciar e aprovar o orçamento de funcionamento;
- e) Apreciar e aprovar o plano de actividades;
- f) Deliberar a alteração dos estatutos;
- g) Deliberar a admissão de membros;
- h) Deliberar sobre a aquisição e alienação de património da associação;
- i) Ratificar os acordos assinados com organizações ou outras associações;
- j) Apreciar e aprovar o balanço e as contas do ano anterior;
- k) Deliberar sobre a dissolução da PFD;
- l) Apreciar e deliberar sobre outras questões que forem submetidas a este órgão deliberativo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial de administração, execução e controle, sendo constituído por um Presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se mensalmente e extraordinariamente tantas vezes que julgar convenientes desde que hajam motivos que o justifiquem.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples de votos e em caso de empate, o Presidente usará o seu voto de qualidade para o desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e demais deliberações da assembleia geral;
- b) Representar a associação em juízo e fora dela, activa e passivamente através do seu presidente ou um membro do Conselho de Direcção designado pelo Presidente;
- c) Propor a assembleia geral a admissão de novos membros;
- d) Elaborar regulamentos e submetê-los à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- e) Elaborar o orçamento, o relatório e o plano de actividades, bem como as contas anuais e submetê-los à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- f) Estabelecer e desenvolver relações de intercâmbio e cooperação com organizações e outras associações;
- g) Propor à Assembleia Geral a criação de delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do país;
- h) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, o relatório de contas respeitantes ao exercício contabilístico do ano findo, bem como, o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e auditoria, sendo composto por um Presidente, um secretário e um relator;

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez em cada ano, podendo reunir mais vezes sempre que hajam motivos que o justifiquem;

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) São competências do Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar a execução e cumprimento dos planos de actividade;
- b) Velar pelo bom funcionamento dos órgãos sociais da associação;
- c) Fiscalizar a gestão dos fundos da PFD e verificar a observância da lei, o

cumprimento dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral;

- d) Emitir parecer sobre o balanço e relatório de contas do exercício findo;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária caso haja necessidade;
- f) Emitir parecer sobre a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis sujeitos a registo, assim como a oneração de bens da associação;
- g) Fiscalizar a administração do património da associação.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A dissolução da será deliberada em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito.

Dois) A dissolução irá obedecer estritamente o preceituado na lei.

Três) Consumada a dissolução, a assembleia geral elegerá uma comissão composta por cinco membros que procederá à liquidação, bem como à doação dos bens existentes a associações de caridade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Remuneração dos órgãos sociais)

Os membros dos órgãos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Vinculação)

A PFD, fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, sendo obrigatória a do presidente e do tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dúvidas e omissões)

As eventuais dúvidas ou omissões na aplicação e interpretação dos presentes estatutos, serão esclarecidas pela Assembleia Geral, nos demais casos através da legislação relevante aplicável.



Siren – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Dezembro de dois mil e treze,

foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100373092, uma sociedade denominada Siren – Sociedade Unipessoal, Limitada.:

Hélio José Gomes Prezado, moçambicano, casado, natural de Bombarral e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101022970720N, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos treze de Dezembro de dois mil e doze. É celebrado, nos termos da lei e no espírito de boa fé, o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade rege-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Siren – Sociedade Unipessoal Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua do Caramulo, número dezasseis B, rés-do-chão.

Dois) Mediante simples deliberação do sócio pode ser transferida a sede da sociedade para qualquer outro local desta cidade, ou para qualquer outro Município.

Três) A sociedade poderá por deliberação do sócio, e de acordo com a legislação vigente, criar e ou encerrar delegações, agências, sucursais, ou outras formas de representação em qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro, pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Comercialização de combustíveis;
- b) Gestão, controle e operacionalização de negócios na área de energias;
- c) Representações comerciais de entidades e marcas.

Dois) Para a realização do seu objecto, a sociedade poderá associar-se a outras, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer ramo de comércio ou indústria, que o sócio resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal obtenha as necessárias licenças.

Quatro) A sociedade poderá, ainda constituir consórcios para execução do seu objecto e, participar no capital de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Capital social, divisão, cessão e amortização de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário é de cinco mil meticais, composto por uma única quota representativa de cem por cento do capital social pertencente ao sócio Hélio José Gomes Presado.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão e oneração, total ou parcial da quota única pelo sócio a terceiros, depende de simples decisão deste, que o formalizará através de uma acta.

Dois) Em caso de transmissão, mortiscausa, da quota do sócio único será escolhido um representante de entre os herdeiros, se outra solução não for encontrada.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Administração da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade competirá ao sócio único, ou a quem ele indicar, com dispensa de caução, competindo-lhe os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Exercer os direitos da sociedade relativos às participações de que ela for titular;
- b) Adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, de responsabilidade limitada ou ilimitada, qualquer que seja o seu objecto social, e ainda que reguladas por leis especiais;
- c) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens, móveis ou imóveis, que não se integrem no capital social ou nas reservas da sociedade;
- d) Constituir mandatários da sociedade, outorgando os respectivos instrumentos de procuração;
- e) Propor, contestar, desistir ou transigir em acções, bem como comprometer com árbitros;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral até trinta e um de Março de

cada ano o relatório, balanço e contas, respeitante ao exercício contabilístico do ano anterior;

- g) Obter financiamentos, realizando operações de crédito e assumir encargos, não vedados pelos estatutos ou pela lei;
- h) Movimentar contas bancárias da sociedade, bem como contrair empréstimos e contratar garantias junto das instituições bancárias;
- i) Exercer as demais competências de gestão da sociedade que lhe são atribuídas por lei e pelos estatutos da sociedade.

Dois) Fica desde já nomeado o senhor Hélio José Gomes Prezado como administrador da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará validamente obrigada com a assinatura do Administrador.

Dois) O sócio poderá constituir mandatários, ou delegar em terceira pessoa os poderes para praticar actos certos e determinados, ou categoria de actos.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO OITAVO

(Balanço e lucros)

Anualmente será dado balanço com referência a trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados terão a aplicação seguinte:

- a) Vinte por cento para a constituição e reintegração da reserva legal;
- b) O restante para dividendo ao sócio salvo se a assembleia geral deliberar afectá-lo, total ou parcialmente, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas no interesse da sociedade;
- c) Por deliberação do sócio, poderão anualmente ser constituídas reservas especiais para investimentos, aquisições de participações sociais noutras empresas, ou quaisquer outras aplicações no património da empresa.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos pela legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos será regulado pelo comercial e restante legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

O presente contrato de sociedade vai assinado em duplicado de igual teor, fazendo ambos fé em juízo.

Maputo, três de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Laboratório de Análises Clínicas Nadir, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100444615 uma sociedade denominada Laboratório de Análises Clínicas Nadir, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro. Grupo Joaquim Chaves Moçambique, Limitada, com sede social na Avenida vinte e quatro de Julho, número trezentos e oitenta e dois, cidade de Maputo, Moçambique, com o Número Único de Entidade Legal n.º 100421399, com capital social integralmente realizado de dois mil e quinhentos meticais representado por duas quotas, constituída ao abrigo da legislação, Moçambicana neste acto representada por Mitsi Amado, com poderes para este acto, nos termos da acta da assembleia geral extraordinária em anexo, datada de vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze.

Segundo. DR. Joaquim Chaves, Laboratório de Análises Clínicas S.A., com sede na Avenida General Norton de Matos, setenta e um, rés-do-chão, Miraflores, freguesia de Algés, Concelho de Oeiras, Portugal, pessoa colectiva n.º 500753636, com capital social integralmente realizado de quinhentos mil euros representado por cem mil acções com o valor nominal de cinco euros cada uma incorporada ao abrigo da legislação Portuguesa, neste acto representada por Tatiana Simões com poderes para este acto, nos termos da acta da assembleia geral extraordinária em anexo, datada de dois de Agosto de dois mil e treze.

Terceiro. Swisslab – Laboratório de Controle de Qualidade, Limitada, com sede em Praceta Rui de Noronha número cinquenta e seis Maputo, Moçambique, pessoa colectiva n.º 100138786, com capital social integralmente realizado de cem meticais representado por cem por cento das quotas, incorporada ao abrigo da legislação Moçambicana, neste acto representada por Aires Sarto Gandhi Fernandes, com poderes para este acto, nos termos da acta da assembleia geral extraordinária em anexo, datada de quinze de Outubro de dois mil e treze.

Nos termos do disposto no artigo noventa do Código Comercial as partes, pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem

entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Laboratório de Análises Clínicas Nadir, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número trezentos e oitenta e dois, cidade de Maputo – Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de saúde, nomeadamente a realização de meios auxiliares de diagnóstico e terapêuticos in vivo e in vitro, análises clínicas, consultas médicas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, tendo em conta que tais transacções não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outra sociedade existente ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de trinta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e nove por cento do capital social, pertencente à sociedade DR. Joaquim Chaves, Laboratório de Análises Clínicas S.A.

- b) Outra, no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sociedade Grupo Joaquim Chaves Moçambique, Limitada, e
- c) Outra, no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte e por cento do capital social, pertencente à sociedade Swisslab – Laboratório de Controle de Qualidade, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital mediante deliberação e de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral, até ao montante global máximo de vinte milhões de meticais.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, através dos meios permitidos por lei, carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pelos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por um presidente e um secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral e que permanecerão em funções até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Quatro) A reunião da assembleia geral ordinária estabelecida no parágrafo anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação ou demissão dos administradores e determinação da sua remuneração.

Cinco) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, salvo nos casos em que todos os accionistas optarem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Sete) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer administrador da sociedade, por meio carta, com uma antecedência mínima de quinze dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente;

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;

- b) Distribuição de lucros;
- c) Designação e destituição dos membros da administração;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações ao presente contrato, incluindo fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;
- h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;
- i) O início ou término de uma nova sociedade, *joint-venture* ou parceria;
- j) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por dois administradores, nomeados em assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de qualquer um dos administradores, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A designação, substituição e destituição dos administradores da sociedade é da competência dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo-se os administradores designados em funções até deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) No momento da sua constituição, a administração da sociedade será efectuada pelos senhores Joaquim José Paiva Chaves e Ana Alexandra Teixeira Nogueira dos Santos Martins até à nomeação dos novos administradores pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes)

Os administradores têm poderes para gerir a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, incluindo a abertura, o encerramento ou a alteração de contas bancárias e respectivas condições de levantamento, a contratação de financiamentos nacionais e estrangeiros,

com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelo presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resoluções da administração)

As resoluções da administração devem ser registadas por acta e assinadas por ambos administradores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

SAES Metal Services Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100447932 uma sociedade denominada SAES Metal Services Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade unipessoal, por: Celso dos Anjos Pereira Dias, de nacionalidade moçambicana, nascido aos dezoito de Agosto de mil novecentos e setenta e três, na Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070166083Y, emitido aos seis

de Maio de dois mil e nove pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com validade até seis de Maio de dois mil e catorze;

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação SAES Metal Services Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Francisco Curado, número quarenta e um, bairro da Polana Cimento A, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, consultoria e assessoria na áreas do processamento mineiro; formação de técnicos especializados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, e integralmente subscrito é de quinhentos meticais, correspondentes a cem por cento do capital, pertencente à senhor Celso Dias.

ARTIGO QUARTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pela administradora única Celso Dias, que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Maison Polex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100409992 uma sociedade denominada Maison Polex, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial,

Entre:

Primeiro. Titos Alfredo Chambal solteiro, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo portador do Bilhete de identidade n.º 110100106370B emitido em Maputo pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos onze de Março de dois mil e dez;

Segundo. João Paulo Oliveira Teixeira casado, natural de Alenquer de nacionalidade portuguesa e residente em Maputo portador do Passaporte n.º L090502 emitido aos vinte e um de Setembro de dois mil e nove, valido até vinte e um de Setembro de dois mil e catorze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Maison Polex, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, consultoria em construção civil, formação, subcontratação de mão-de-obra e gestão de projectos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode, exercer outras actividades com estas conexas ou subsidiárias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de três mil e quatrocentos meticais, pertencente ao sócio, Titos Alfredo Chambal correspondente a trinta e quatro por centos do capital social;

b) Uma quota de seis mil e seiscentos meticais, pertencente ao sócio João Paulo de Oliveira Teixeira, correspondente a sessenta e seis por cento do capital social;

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e alienação de toda a parte de quotas ou parte delas, deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade competirá aos dois sócios e a eles competindo o exercício das actividades inerentes a este cargo.

ARTIGO SEXTO

(Delegações de poderes)

Os administradores da sociedade poderão delegar no todo ou em parte os seus poderes em qualquer dos sócios ou em pessoa estranha à sociedade, mediante instrumento jurídico apropriado.

ARTIGO SÉTIMO

(Alienação de quotas)

A cessão de quotas, no todo ou em partes, entre os sócios é livre, e não é permitida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobre vivos e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear um que a todos represente na condução dos negócios sociais enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados

serão fechadas com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas a assembleia geral para deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da assembleia geral)

As reuniões da assembleia geral são convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com uma antecedência mínima de cinco dias, prazo que poderá ser dilatado no caso de alguns dos sócios residir fora do local onde situar a sede social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Transportes Gordandas — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100447258 uma sociedade denominada Transportes Gordandas - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ismael Mussagy Gordandas, casado com Aida Omar Chamane Gordandas em regime de separação de bens, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110417268H, emitido aos dezanove de Março de dois mil e treze, residente na cidade da Matola B,

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Transportes Gordandas - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, podendo por simples deliberação, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- O transporte de mercadorias;
- O transporte de passageiros;
- A prestação de serviços;
- Importação e exportação, agenciamento e representação.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a Ismael Mussagy Gordandas.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica o omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Construções Cavele, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100272695 uma sociedade denominada Construções Cavele, Limitada.

Entre:

Abílio Samuel Mondlane Junior, solteiro, maior, natural de Maputo e residente no Bairro de Sommerschild, nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100297184S, emitido aos dois de Julho de dois mil e dez em Maputo.

Abílio Joaquim Cavele, solteiro, maior, natural de Maputo cidade, e residente no Bairro George Dimitrov, quarteirão onze, casa número seiscentos e quarenta e seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 110337315J, emitido aos sete de Agosto de dois mil e sete em Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial que irá reger-se pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Construções Cavele, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, quarteirão quatro, casa número dez podendo por deliberação da sua assembleia geral, abrir qualquer outra forma de representação social em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto construção civil e obras públicas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais. Sendo uma de cento e quarenta e cinco mil meticais, pertencente a Abílio Joaquim Cavele e outra de cinco mil meticais pertencente a Abílio Samuel Mondlane Júnior.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas e estranhos a sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização previa da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo no entanto a quota inteira.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para apreciação, aprovação e ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por maioria ou pelo sócio maioritário com o pré aviso de quinze dias por fax, email por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de Abílio Joaquim Cavele, que fica nomeado administrador e Abílio Samuel Mondlane Júnior, que fica designado gerente. A sociedade fica obrigada pela assinatura de ambos os sócios, podendo delegar entre si poderes ou em pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Roofs, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100448386 uma sociedade denominada Roofs, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Zaher Wehbi Dhaini, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100839555P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e onze e válido até vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis.

Segundo. Mohamad Ezzeddine, solteiro, natural de Líbano, portador do DIRE n.º 11LB00017084B, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, emitido aos cinco de Junho de dois mil e treze e válido até cinco de Junho de dois mil e catorze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Roofs, Limitada, com sede na cidade da Matola, Estrada Nacional N4, parcela número tres mil trezentos e oitenta barra A, talhão n.o 19/B3, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Construção civil;
- b) Produção de betão;
- c) Pavês;
- d) Blocos de construção;
- e) Importação e exportação;
- f) Consultoria, elaboração de projectos e fiscalização na área de construção civil.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondendo a duas quotas, subscritas pelos sócios Zaher Wehbi Dhaini com noventa por cento do capital social o correspondente a quatrocentos e cinquenta mil meticais e Mohamad Ezzeddine com dez por cento do capital social o correspondente a cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à

sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicarão o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence aos sócios, Zaher Wehbi Dhaini e Mohamad Ezzeddine, podendo um deles responder em nome da sociedade.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio gerente ou seus procuradores com poderes para o acto.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham aos trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório

da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Três) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Quatro) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Rocatu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100448208 uma sociedade denominada Rocatu, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Rogerio Carvalho Tundumula, solteiro, natural de tete, residente em Maputo, no Bairro de Maxaquene B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100251187B emitido em Maputo a dez de Junho de dois mil e dez;

Segundo. Farida Rogerio Tundumula, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, no Bairro de Maxaquene B, portador do Boletim de Nascimento n.º 5938 emitido em vinte e seis de Abril de dois mil e cinco.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objectivos)

A sociedade tem a denominação de Rocatu, Limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais normas legais vigentes e aplicáveis;

Um) Tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Maxaquene B, quarteirão sessenta e cinco casa trinta, podendo vir a ter delegações e outras formas de representação social noutras locais, dentro ou fora do território nacional, desde que devidamente autorizado quem é de direito;

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

Três) O seu objectivo é a prestação de serviços na área de recolha primária e secundária de resíduos sólidos urbanos, limpeza nos edifícios, nos escritórios, lavagem de carros, tratamento de jardins e actividades comerciais afins.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente é realizado em dinheiro, no valor de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas do valor desigual, sendo doze mil meticais, pertencente ao sócio Rogério Carvalho Tundumula, correspondente a sessenta por cento, oito mil meticais, pertencente a sócia Farida Rogério Tundumula correspondente a quarenta por cento.

ARTIGO TERCEIRO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento escrito de cada sócio não cedente os quais é reservado os direitos de preferência na sua aquisição.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão)

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente por Rogério

Carvalho Tundumula, e desde já fica nomeado gerente. Com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Representação)

Qualquer um dos sócios poderá delegar parte ou a totalidade dos seus poderes em pessoas estranhas na sociedade, desde que consentido pela assembleia geral, ordinária ou extraordinária.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia ordinária serão convocados anualmente por meio de cartas, registadas, com aviso de recepção, dirigidas a cada sócio com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei preserva formalidades específicas de colocação, enquanto que as extraordinárias sê-lo-ão sempre que se mostrar necessários.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço, relatórios e contas, aplicação de resultados)

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, após realização de componente balanço e representação do relatório e contas. Os lucros líquidos apurados serão divididos proporcionalmente às quotas que os sócios possuem na sociedade, deduzidos que forem as previsões legais, as obrigações físicas e as despesas do funcionamento.

ARTIGO OITAVO

(Inabilitação ou morte)

Por inabilitação ou falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes, os sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em divisa.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

No caso de dissolução da sociedade por acordo dos sócios serão liquidatários os sócios que votarem a referida dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Para os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Zita Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100448424 uma sociedade denominada Zita Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Cleiton José Zita, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo cidade, Bairro Magoanine B, quarteirão dezanove, casa número cento e cinquenta e um, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100634815M, emitido no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Pedro Amós Cambula, divorciado, natural de cidade da Matola – Maputo, residente em Maputo, na Rua de Mukumbura número trezentos e oitenta e sete, segundo andar, Bairro Polana Cimento A, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500082998B, emitido no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Zita Construções, Limitada, tem a sua sede e estabelecimento principal na cidade de Maputo, podendo estabelecer, manter ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências, escritórios e outras formas de representação social, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade Zita Construções, Limitada tem por objecto:

- Construção civil;
- A sociedade poderá participar no capital social doutras sociedades similares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cento e cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor correspondente a setenta por cento do capital social e equivalente a cento e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Cleiton José Zita;
- b) Outra quota no valor correspondente a trinta por cento do capital social e equivalente a quarenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Pedro Amós Cambula.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação do conselho de gerência.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos sucessivos aumentos de capital na proporção das quotas pelos mesmos tutelados.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre estes.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade mediante deliberação tomada em conselho de gerência. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo gozam do direito de preferência na aquisição das quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício;
- b) Decidir sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomear os gerentes e determinar a sua remuneração.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade.

Três) A assembleia geral será convocada pelo Presidente do conselho de gerência, por

meio de fax, correio electrónico ou anúncio na Imprensa Escrita, com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional será accionada, independentemente, por qualquer dos dois sócios que desde já e com dispensa de caução, disporão dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de qualquer dos sócios que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar, total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos previstos nos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pascoal Lucas Advocacia e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100448297 uma sociedade denominada Pascoal Lucas Advocacia e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, do Código Comercial, entre:

Pascoal Estevão Lucas, moçambicano, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102265387S, emitido aos vinte e seis de Maio de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal, limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade ora constituída denomina-se Pascoal Lucas Advocacia e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá a sua

sede na Avenida Kofi Annan, número cento e trinta e quatro, bairro da Matola B, cidade da Matola, podendo por deliberação do sócio, mudar a sua sede para outro local dentro do país.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade terá por objecto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais actividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade foi criada para durar por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social com o mesmo valor nominal.

Dois) O capital social é pertencente ao único sócio, Pascoal Estevão Lucas.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá fazer parcerias com outras pessoas colectivas ou singulares mediante o acordo da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio, podendo para tanto, delegar poderes, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Dois) A prática de actos não inerentes ao objecto social por parte dos administradores, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei.

Três) Pelo exercício da administração terão os administradores delegados o direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado em comum acordo com o sócio e levado à conta de despesas gerais da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Abertura de filiais

A sociedade poderá abrir escritórios filiais, delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas total ou parcial poderá ser feita mediante a decisão do único sócio.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá por decisão do único sócio ou nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos em conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Veiga – Consultoria e Gestão Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100447258 uma sociedade denominada Veiga – Consultoria e Gestão Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nono do Código Comercial, entre:

Victor Manuel Pinto Pessegueiro Veiga, estado civil solteiro, natural de Portugal, residente em Maputo, bairro do Central, cidade de Maputo, Portador do Passaporte n.º J906074, emitido no dia dezasseis de Abril de dois mil e onze, em Portugal;

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Veiga – Consultoria e Gestão Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho número mil duzentos e setenta e sete cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviço nas áreas de consultoria e gestão.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, realizado na sua totalidade pelo sócio Victor Manuel Pinto Pessegueiro Veiga, correspondente a cem por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Victor Manuel Pinto Pessegueiro Veiga como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Facilitar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100440571 uma sociedade denominada Facilitar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Primeiro. Laura Maria Bastos Pereira Saraiva Seixas, casada com Henrique Augusto Fraga Seixas, sob regime de comunhão adquiridos, natural de Maputo, Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente em Tete, titular de DIRE 11PT0003499A, emitido em Maputo, aos dezanove de Março de dois mil e treze.

Por ela foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Facilitar – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade de Tete, no Bairro M'padue, na Estrada Nacional Número Sete.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, abrir agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividade: consultoria na área de higiene segurança no trabalho e recursos humanos, formação, informática, corte e costura, ensino de alfabetização, estética, cabeleiro, e hotelaria.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais e correspondente a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Laura Maria Bastos Pereira Saraiva Seixas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ela forem estipuladas

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total de quota é livre, carecendo de consentimento da sociedade ou da sócia.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação da sócia, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

À sociedade, mediante prévia deliberação da sócia, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua única sócia Laura Maria Bastos Pereira Saraiva Seixas, que desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete administradora:

- a) Propor a criação de representações da empresa;

- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;

- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;

- d) Elaborar e submeter à aprovação da sócia o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;

- e) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;

- f) Alterar os estatutos;

- g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;

- h) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura da sua única, sócia em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;

- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;

- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;

- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito e obrigações da sócia)

Constituem direito da sócia:

- a) Quinhoar nos lucros;

- b) Informar-se sobre a vida da sociedade;

São obrigações do sócio:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;

- b) Contribuir para a realização dos fins e progresso da sociedade;

- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da sócia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que a sócia constituir serão distribuídas pela sócia na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição da sócia a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da sócia ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação da sócia será ela a liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, onze de Novembro dois mil e treze.
— A Conservadora A, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Thyssenkrupp Industrial Solutions (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100447177 uma sociedade denominada Thyssenkrupp Industrial Solutions (Mozambique), Limitada.

Entre:

Thyssenkrupp Engineering (PTY) Limited, sociedade de responsabilidade limitada, com sede em (physical address in Mozambique even if provisional), registada sob o Número dois mil e oito barra zero vinte dois mil quinhento noventa e im barra zero sete, representada neste acto por (insert name of signatory), titular do Passaporte

n.º (insert passport number), na qualidade de (insert capacity), subscritora de uma quota correspondente a noventa e nove vírgula nove por cento do capital social; e

Michael Gert Martl, residente na Austrália, titular do passaporte n.º P1538544, subscritor de uma quota correspondente a zero vírgula zero um por cento do capital social.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, o qual será regulado pelos estatutos que se anexam e pela legislação aplicável em vigor em Moçambique:

CAPÍTULO I

Do nome, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade, com a denominação ThyssenKrupp Industrial Solutions (Mozambique), Limitada, é constituída por tempo indeterminado e regida pelo presente estatuto e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, República de Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal serviços de engenharia, incluindo design, fornecimento, instalação e comissionamento de instalações e equipamentos, venda, instalação e manutenção de elevadores, escadas rolantes e outros equipamentos equiparados.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras entidades)

A sociedade pode, por prévia deliberação dos sócios, participar como sociedade de responsabilidade limitada, em outras sociedades ou grupo de sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de trinta mil meticais, totalmente subscrito e dividido em duas quotas da seguinte forma:

- a) ThyssenKrupp Engineering (Pty) Limited, detendo uma quota de

vinte mil setecentos e setenta meticais, correspondendo a noventa e nove ponto nove por cento do capital social;

- b) Dr. M Martl, detendo uma quota de trinta meticais, correspondente a zero ponto um por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social da sociedade poderá ser aumentado através de novas entradas em numerário, incorporação de suprimentos, lucros ou reservas, mediante aprovação da assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) As quotas podem ser livremente cedidas, total ou parcialmente, entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de prévio consentimento da assembleia geral ficando reservado aos restantes sócios o direito de preferência na aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação feita sem observância das cláusulas previstas no presente estatuto.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode, sem dependência de prazo, proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo dos sócios;
- b) Se a quota for penhorada, arrestada ou sujeita a qualquer ordem judicial;
- c) Morte ou incapacidade de um dos sócios, falência ou liquidação.

Dois) Sem prejuízo do previsto na alínea a), as quotas são amortizadas pelo valor avaliado por um avaliador independente.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas de cada exercício, e decidir sobre outras matérias para que tenha sido convocada e reunirá, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não exija formalidades especiais para a sua convocação, será convocada por um dos sócios,

por meio de carta registada, ou entregue em mão com aviso de recepção, ou fax contra cobrança de recibo com antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser reduzido para dez dias úteis, para assembleias extraordinárias.

Três) À primeira convocação, a assembleia geral será considerada como constituída na sua totalidade quando todos os sócios estiverem presentes ou devidamente representados e, à segunda convocação, com qualquer número de sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

Quaisquer deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples das quotas presentes e representadas, salvo nos casos em que a lei ou o presente estatuto exija maioria qualificada.

SECÇÃO II

Administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por três membros, podendo estes ser sócios ou terceiros.

Dois) O conselho de administração tem poderes bastantes para administrar e representar a sociedade, de acordo com as competências a eles conferidas, por lei ou pelo presente estatuto, bem como as atribuídas pela assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos e, podem ser reeleitos por períodos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne, a cada doze meses, na sede social ou qualquer outro local determinado pelo respectivo presidente.

Dois) A convocatória para as reuniões do conselho de administração, é feita pelo presidente ou, nos seus impedimentos, por quaisquer dois administradores, com antecedência mínima de quinze dias, salvo se todos os administradores concordarem com período inferior.

Três) A convocatória para as reuniões do conselho de administração é feita por escrito com uma ordem de trabalho, acompanhada de todos os documentos relevantes para a deliberação

Quatro) A presença de quaisquer dois dos administradores constitui quórum para que a reunião possa ser realizada.

Cinco) Os membros do conselho de administração temporariamente impedidos de comparecer ou ausentes, podem fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta ou telefax dirigidos ao Presidente, antes de iniciar a reunião.

Seis) Quando acordado pelos membros, as formalidades para a convocação e realização da sessão podem ser preteridas e, as deliberações tomadas nessas condições serão válidas desde que constantes de actas assinadas por todos os administradores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Delegação de poderes)

Um) A sociedade será obrigada pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração.

Dois) Todas as obrigações contratuais, antes de assinadas, estão sujeitas a prévia aprovação do conselho de administração.

Três) O conselho pode, por escrito, delegar os seus poderes a qualquer membro ou a terceiros.

CAPÍTULO IV

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros)

Um) Antes da distribuição dos lucros de cada exercício económico, deve ser deduzida uma percentagem dos mesmos, para se criar a reserva legal, enquanto esta não for realizada nos termos da lei ou quando seja necessário reintegrá-la.

Dois) O lucro remanescente deve ser aplicado conforme decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício social)

Um) O ano financeiro deve ser de um de Outubro a trinta de Setembro.

Dois) Os balanços são encerrados com referência a trinta de Setembro de cada exercício e são submetidos, para apreciação e aprovação, à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade é dissolvida nos termos previstos na lei e por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Quaisquer omissões do presente estatuto devem ser regularizadas nos termos do Código Comercial em vigor.

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Yhindlo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100448092 uma sociedade denominada Yhindlo, S.A., que irá reger-se pelo presente contrato:

CAPÍTULO I

Da firma, sede social, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Yhindlo, S.A., e tem a sua sede na Avenida Joseph Ki-Zerbo, número duzentos cinquenta e cinco, na cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá deslocar a sede da sociedade dentro do mesmo município ou para município limítrofe, bem como criar e encerrar delegações, filiais, estabelecimentos, escritórios ou outras formas legais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto a gestão imobiliária de imóveis próprios.

Dois) Por simples decisão da administração a sociedade pode adquirir quaisquer participações em sociedades cujo objecto social seja, ou não, idêntico ao seu.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e a sua existência legal conta-se desde a data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, e está dividido em cinquenta mil acções.

Dois) As acções são ao portador, representadas por títulos de uma ou mais acções, reciprocamente convertíveis nos termos legais, cabendo aos accionistas todos os encargos da conversão.

Três) As acções serão assinadas pela administração, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou reproduzida por meios mecânicos, ou por um mandatário da sociedade para o efeito designado e registado junto do emitente.

Quatro) A conversão dos valores mobiliários depende de prévia deliberação tomada em Assembleia Geral.

Cinco) Às acções ao portador, não se aplicam as restrições à transmissibilidade das acções nem o direito de preferência dos restantes accionistas, consagrados no artigo décimo sétimo destes estatutos.

Seis) Poderão ser criadas categorias de acções privilegiadas, designadamente acções preferenciais sem direito de voto, eventualmente remíveis, conforme deliberação em Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade pode emitir, nas condições legais, obrigações de qualquer uma das espécies permitidas por lei.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital já realizadas, à subscrição de quaisquer obrigações cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

A sociedade pode adquirir acções e obrigações próprias dentro dos limites e sob as condições impostas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, a Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma ou mais vezes.

Dois) Terminado o prazo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais continuam em exercício até à reunião da Assembleia Geral que os substitua.

Três) Os titulares dos órgãos sociais estão dispensados de prestar caução pelo exercício do seu cargo.

ARTIGO NONO

A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas que tiverem averbados em seu nome, no respectivo livro de registo de valores mobiliários escriturais da sociedade, nos cinco dias que imediatamente antecederem a sua realização, uma ou mais acções e que estejam em condições de exercer o direito de voto ou, tratando-se de acções ao portador não registadas, se encontrem, com a mesma antecedência, depositadas numa instituição de crédito ou na sede da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A cada acção corresponde um voto.

Dois) Os accionistas podem fazer-se representar na Assembleia Geral por outros accionistas. Tratando-se de pessoas colectivas, far-se-ão representar por pessoa para o efeito nomeada pela respectiva administração ou direcção.

Três) As representações previstas no anterior número dois devem ser comunicadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por carta entregue na sede social, até cinco dias

antes da data da reunião, com a assinatura reconhecida notarialmente ou autenticada pela própria sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) As deliberações sociais são tomadas por maioria absoluta dos votos correspondentes à totalidade do capital social, salvo o disposto nos números seguintes.

Dois) É necessária a maioria de dois terços dos votos correspondentes à totalidade do capital social para deliberar sobre:

- a) Nomeação e destituição dos corpos sociais;
- b) Qualquer distribuição de dividendos, bem como a distribuição de quaisquer outros bens a accionistas;
- c) Alteração dos estatutos da sociedade;
- d) Aumento ou redução de capital social da sociedade;
- e) Aquisição, alienação e oneração de acções próprias;
- f) Dissolução e liquidação da sociedade;
- g) Fusão, transformação ou cisão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, podendo qualquer deles ser accionista ou não.

Dois) Os membros da mesa são eleitos pela própria Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A administração da sociedade é composta por um administrador único, competindo a este o exercício de todos os poderes de gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele e activa e passivamente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O administrador único pode nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador nomeado, nos termos do artigo anterior, em conformidade com os poderes constantes do respectivo mandato.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único.

Dois) O Fiscal Único e o suplente devem ser revisores oficiais de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A transmissão de acções nominativas a favor de não accionistas depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) O accionista que quiser transmitir, parte ou a totalidade das suas acções, deverá comunicar a sua intenção à administração por meio de carta registada, com aviso de recepção, especificando o nome do adquirente e os termos e condições da transmissão projectada.

Três) O administrador notificará os restantes accionistas no prazo de trinta dias a contar da recepção da comunicação prevista no número dois, a fim de lhes dar conhecimento da transmissão projectada.

Quatro) Caso a sociedade delibere a recusa do consentimento à transmissão de acções projectada, poderá deliberar:

- a) Adquirir tais acções, até um montante correspondente a dez por cento do capital social, e amortizar as restantes nos termos do pacto social;
- b) Amortizar todas ou parte dessas acções, nos termos do pacto social;
- c) Permitir aos accionistas que exerçam o seu direito estatutário de preferência, sobre parte ou a totalidade das mesmas;
- d) Que tais acções sejam adquiridas por outra pessoa.

Cinco) A aquisição das acções em qualquer das modalidades previstas no número anterior deverá ser feita nas condições de preço e pagamento aplicáveis à transmissão projectada, se a mesma for a título oneroso ou, sendo a título gratuito, pelo valor real determinado nos termos do artigo cento noventa e cinco do Código Comercial.

Seis) Caso a sociedade nada delibere no prazo de sessenta dias contados a partir da recepção da comunicação do accionista que pretende alienar as suas acções, os demais accionistas, notificados dessa pretensão, dispõem de quinze dias para exercerem o respectivo direito de preferência.

Sete) Findo o prazo estabelecido no número anterior, podem as acções ser livremente transmitidas a terceiros nos termos propostos.

Oito) A constituição de usufruto fica sujeita ao estipulado nos números anteriores, com as devidas adaptações.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Os accionistas gozam do direito de preferência na aquisição de acções da sociedade, relativamente às quais haja um projecto de

transmissão onerosa, caso a sociedade não delibere adquirir para carteira própria tais acções ou amortizá-las, nos termos previstos nas alíneas *a)* e *b)* do no número quatro do artigo anterior.

Dois) Notificados pela administração, nos termos previstos no número anterior, os accionistas poderão desde logo manifestar a sua intenção de exercer o respectivo direito de preferência ou poderão fazê-lo na Assembleia Geral ou em deliberação em que a sociedade manifeste a sua decisão.

Três) Os accionistas exercem a preferência na aquisição das acções na proporção das suas entradas de capital.

Quatro) O exercício da preferência deve constar da acta da Assembleia Geral ou de comunicações dirigidas à Administração, podendo ser excluído por acordo subscrito por todos os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A sociedade pode amortizar acções nos seguintes casos:

- a)* Morte ou início de processo judicial ou procedimento cautelar em razão de incapacitação ou interdição do seu titular;
- b)* Sendo o titular empregado, prestador de serviços ou membro de qualquer órgão da sociedade, o seu contrato ou mandato seja suspenso ou cesse por qualquer causa;
- c)* As acções tenham sido transmitidas ou sobre elas tenha sido constituído usufruto com infracção do disposto no pacto social;
- d)* Por partilha subsequente a acção de divórcio ou separação de pessoas e bens, as acções vierem a pertencer

ao cônjuge accionistas ou a qualquer descendente ou herdeiro deste;

- e)* Penhor, arresto, arrolamento ou qualquer procedimento cautelar a que o accionista for sujeito;
- f)* Dissolução ou liquidação, bem como insolvência do accionista;
- g)* Os respectivos titulares exerçam abusivamente o direito de informação, prejudicando o normal funcionamento da sociedade e o interesse social;
- h)* Violação de obrigações de não concorrência em vigor, bem como a divulgação de informação ou segredo e uso indevido da firma social.

Dois) A amortização prevista neste artigo deve ser deliberada em Assembleia Geral, no prazo de um ano a contar da data do facto que a fundamente, e comunicada pela administração aos accionistas titulares das acções amortizadas.

Três) Sem prejuízo das situações previstas no número quatro do artigo décimo sétimo dos presentes estatutos, a amortização implica a redução do capital social correspondente ao valor nominal das acções amortizadas, as quais serão extintas, e efectuar-se-á pelo respectivo valor nominal, devendo o preço ser pago no prazo de seis meses a contar da data da declaração de amortização.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Os lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a)* Integração ou reintegração do fundo de reserva legal, na percentagem exigida por lei;

- b)* O remanescente será distribuído de acordo com o que for deliberado pela Assembleia Geral, podendo ser ou não atribuído qualquer dividendo aos accionistas nos termos e condições aprovadas pela maioria absoluta dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

Dois) A Assembleia Geral poderá autorizar que, no decurso de um exercício, sejam feitos aos accionistas adiantamentos sobre lucros desde que observadas as regras constantes do artigo quatrocentos cinquenta e três do Código Comercial.

Três) A sociedade pode exigir a todos ou alguns dos accionistas prestações acessórias de capital até ao montante global máximo de cinquenta vezes o capital social, a serem efectuadas gratuitamente, cabendo à Assembleia Geral a determinação de tal exigência, os accionistas obrigados, a quantia exigida a cada accionista obrigado e os prazos de realização e correspondente devolução das prestações exigidas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

O exercício anual da sociedade tem o seu início a um de Janeiro e encerra a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

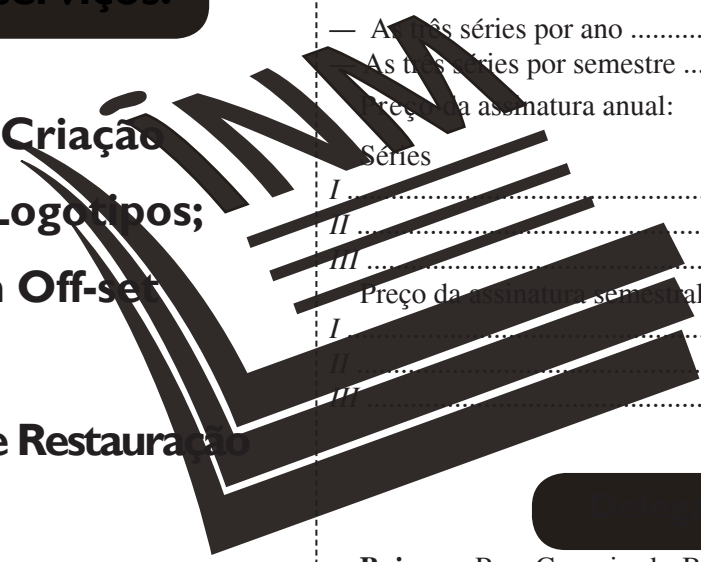
Os preceitos dispostos do Código Comercial poderão ser derogados por deliberação dos accionistas.

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anos séries por ano	8.600,00MT
— As duas séries por semestre	4.300,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	4.300,00MT
II	2.150,00MT
III	2.150,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.150,00MT
II	1.075,00MT
III	1.075,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.